

O que é o Marco Legal do Saneamento?

A Lei nº 14.026/2020, sancionada em 15/07/2020, estabeleceu um novo marco legal para o setor de saneamento no País, em que o principal objetivo é a universalização dos serviços públicos de água e esgotos. Para tanto, a nova Lei estabeleceu como metas que, até 31/12/2033, 99% da população brasileira tenha acesso água potável e 90% da população seja atendida com coleta e tratamento de esgotos sanitários.

Dentre as mudanças, no sentido de favorecer a universalização dos serviços, destaca-se o Incentivo à prestação regionalizada que visa ganhos de escala e a viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.

O que diz a nova legislação sobre a regionalização

- delega aos Estados a possibilidade de definir os arranjos da regionalização até 15/julho/2021;
- impede a existência de subsídios cruzados entre localidades ou municípios que não pertençam a uma mesma unidade regional, o que obriga a necessidade de ser garantido o equilíbrio econômico de cada unidade;
- define a obrigatoriedade de instituição de unidades de governança interfederativas, para exercício da titularidade nas unidades regionais;
- incentiva a adesão dos municípios à prestação regionalizada dos serviços, condicionando o acesso aos recursos federais; e
- direciona que os planos de saneamento sejam elaborados em nível regional, sobrepondo os planos municipais, sendo permitido o apoio técnico dos prestadores de serviços.

Metas até dezembro de 2033



99%

da população com
água potável

90%

da população com
coleta e tratamento
de esgotos

Prazo para regulamentação da regionalização

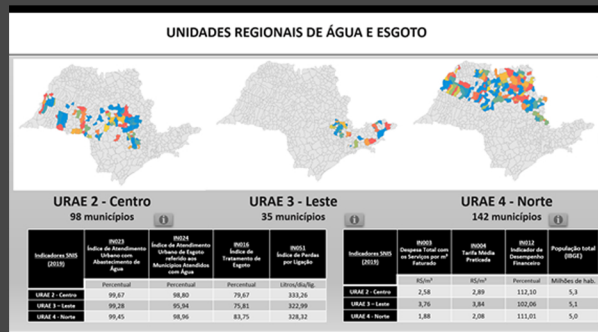
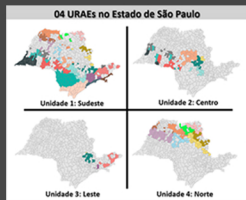
O Estado de São Paulo, com a promulgação da Lei n.º 17.383/2021 no último dia 05 de julho de 2021, cumpriu o prazo determinado na legislação federal para a regionalização dos serviços de água e esgoto.



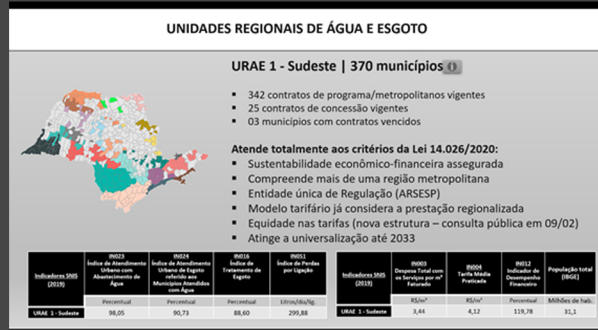
Lei Estadual n.º 17.383/2021

No último dia 05 de julho de 2021, foi promulgada a lei que dispõe sobre a criação de unidades regionais de saneamento básico para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de São Paulo.

A estruturação da regionalização no estado de São Paulo, conforme prevista na Lei Federal n.º 14.026/2020, foi estabelecida por meio de quatro unidades regionais de água e esgoto (URAEs), instituídas pelo governo estadual mediante lei ordinária e constituída de municípios não necessariamente limítrofes, cuja adesão ocorrerá de forma voluntária.



Visando a geração de ganhos de escala, a garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, bem como ao atendimento adequado das exigências de higiene e saúde pública dos Municípios que as integram, as Unidades Regionais de Água e Esgoto instituídas são: URAE 1 – Sudeste com 370 municípios, URAE 2 – Centro com 98 municípios, URAE 3 – Leste com 35 municípios e URAE 4 – Norte com 142 municípios.



O que significa regionalização do saneamento?

Regionalização é o termo utilizado para atender a nova modalidade de gestão e prestação dos serviços de saneamento básico para um conjunto de municípios, que surgiu com o advento do novo marco legal de saneamento.

Qual o objetivo da regionalização?

Possibilitar a implantação dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos com geração de ganhos de escala, além de permitir viabilizar, economicamente, a universalização dos serviços em municípios menores e com população de menor capacidade de pagamento até o ano de 2033.

Quais os critérios utilizados pelo Estado de São Paulo para regionalização dos serviços de água e esgoto?

A seleção dos municípios para compor as Unidades Regionais considerou primordialmente os requisitos impostos pelo Novo Marco Legal. Assim, as URAEs foram estabelecidas garantindo a sustentabilidade econômico-financeira do agrupamento de municípios, com vistas a atingir a universalização dos serviços conforme as metas legais, até o ano de 2033.

Para proposição das unidades regionais de água e esgoto os municípios foram inicialmente agrupados por proximidade geográfica, respeitando as bacias hidrográficas como unidade de planejamento de saneamento básico, visando alcançar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação regionalizada. Na proposta elaborada pelo Estado de São Paulo, foram respeitados os contratos vigentes e os atuais arranjos de prestação regionalizada dos serviços que já atendem as disposições da nova Lei com garantia da universalização até 2033, cuja atual composição ocorreu de forma voluntária pelos titulares. Esta condição confere segurança jurídica, mantém a uniformidade regulatória e preserva a sustentabilidade econômico-financeira já concebida em uma tarifa única regional nestes municípios.

PRAZOS E ADESÕES

Com a aprovação da Lei, quais os próximos passos?

Com a aprovação da Lei n.º 17.383/2021, os municípios terão até 180 dias para manifestarem formalmente sua adesão à Unidade Regional de Água e Esgotos (URAE) correspondente.

Após a aprovação, quando as novas regras entram em vigor?

Com a promulgação da Lei n.º 17.383/2021, os municípios terão até 05 de janeiro de 2022 para manifestar sua adesão às respectivas URAEs em que foram alocados. Após as adesões, serão criadas as estruturas de governança interfederativa da URAE, composta pelo Estado e Municípios que aderirem.

A adesão às URAEs será obrigatória ou voluntária?

A adesão dos municípios às URAEs será voluntária. No entanto, de acordo com Lei Federal n.º 14.026/2020, os municípios que não aderirem à unidade regional estabelecida pela Lei Estadual, precisarão garantir, de forma isolada e independente, o atendimento às metas de universalização previstas no marco legal e o equilíbrio econômico da prestação dos serviços, com tarifas locais e sem acesso a recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da administração pública federal.

Como os municípios poderão manifestar interesse pela regionalização?

Conforme previsto no Decreto Federal n.º 10.588/2020, os municípios deverão aderir às URAEs por meio de declaração formal, firmada pelo Prefeito.

Como ficarão os planos municipais de saneamento?

Segundo a Lei Federal 14.026/2021, as disposições constantes do plano regional de saneamento básico prevalecerão sobre aquelas constantes dos planos municipais, quando existirem.

Como foram definidos os investimentos para as URAEs?

Os investimentos necessários para universalizar os serviços de saneamento, em cada uma das URAEs, foram estimados com base na parcela da população total dos municípios que atualmente não tem acesso aos serviços de distribuição de água tratada por rede pública e/ou serviços de coleta e tratamento de esgotos por rede pública. Esta projeção de investimentos constitui uma referência inicial, a qual deverá ser aprofundada pela respectiva URAE após a sua criação, no desenvolvimento do plano regional da referida unidade.



NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO

O QUE VOCÊ PRECISA SABER?



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

| Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente